



17 450 165 8



Encaminhamento nº 0102/2012 - SEPCO/SADCON

Brasília-DF, 17 de agosto de 2012.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0001/2008**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Escola do Legislativo).**Gestor Titular:** CARLOS ROBERTO STUCKERT**ÓRGÃO:** ILB**Término da Vigência:** 21/02/2013

Senhor Diretor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir:

I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo protocolo de intenções para o objeto contratual em epígrafe?

II - Em caso de interesse:

a) **Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de nova contratação**, de acordo com o Ato COMDIR nº 10/2011, com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrito a seguir:

"1. determinar ao Diretor-Geral do Senado Federal que:

1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93."

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos **Gestores Titular e Substituto** do novo protocolo de intenções a ser firmado, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

SENADO 023133/12-0

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL

SEPROT/DGERAD

16 Fl.

AS"



1023133120



Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

*"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, **elabore, previamente, projeto básico ou documento similar**, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)*

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, **no que couber**, os elementos descritos a seguir:

"PROJETO BÁSICO

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;

8



- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 005.814/09-0



Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria




- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.

- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.


Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de Instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, danos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gestão ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;





d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos, sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

- I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;
- II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;
- IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Morais - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008
VIDE: APS 03/2008



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0001 / 2008

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL POR MEIO DA UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS) E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

O SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo seu Diretor-Geral, Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA, e pela Diretora-Executiva do ILB, DENISE ZOGHBI, doravante denominado **SENADO**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, nº 310, Florianópolis-SC, CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, CEP: 88.020-900, site: www.alesc.sc.gov.br, telefone (48) 3221 2904, mediante a Escola do Legislativo, doravante denominada **ALESC/EL**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu Presidente Deputado Julio Garcia e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no **Processo nº 018242/07-3**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ALESC/EL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum entre partes.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à **ALESC/EL** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ALESC** junto ao **SENADO/ILB** para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelas partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União e no Diário da ALESC, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

(Assinaturas manuscritas)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília DF, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

PARTÍCIPIES:

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Deputado Julio Garcia
Presidente da ALESC

EXECUTORES:

DENISE ZOGHBI

DIRETORA EXECUTIVA DO ILB

DEPUTADO ESTADUAL JOARES
PONTICELLI
PRESIDENTE DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2008/0001 Senado Federal Vigência 22/02/2008 a 21/02/2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.599.191/0001-87

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Escola do Legislativo).

Processos: Principal: 018.242/07-3 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1608	9977-3597	50382007	3840/2007
Substituto	MARIA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO	NAPOSF	3303-4299	9988-2723	50382007	3840/2007

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Totais	
Total Geral:	

SEPROT/DGERAD
 ATIVADO EM 16 FLS
 AS 16
 [Assinatura]



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/ ilb@senado.gov.br



Processo nº 023.133/12-0

Brasília-DF, 20 de agosto de 2012

Ref.: Protocolo de Intenções entre o Senado Federal/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – AL/SC.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0102/2012, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do Senado/ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-6523, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – AL/SC.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 023.133/12-0

Brasília, 21 de agosto de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0001/2008

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA


Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Escola do Legislativo)

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB às fls. 17/18, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do contrato originário do Processo nº 023.133/12-0, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008.

Solicitamos que, após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH, o processo seja encaminhado a este **SEPCO** para as providências relativas à nova contratação para o objeto em questão.

Respeitosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

À Senhora
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



CHEFE DE GABINETE
James *[assinatura]* de Carvalho
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 2891, DE 2012



A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL,
no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 023133/12-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, mat. 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, mat. 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 2012.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Diretora-Geral Adjunta



DESIGNAÇÃO

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 2886, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 023277/12-2, RESOLVE designar a servidora **SARAH ALBERTINA CERQUEIRA NUNEZ**, matrícula nº 233680, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo/Comunicação Social, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, símbolo FC-1, da Secretaria Especial de Comunicação Social, a partir de 21 de agosto de 2012.

Senado Federal, 23 de agosto de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

TORNA SEM EFEITO

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 2887, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014540/12-6, RESOLVE tomar sem efeito o Ato da Diretoria-Geral nº 2334, publicado no Diário Oficial da União, dia 18/07/2012, Seção 2, que nomeou **WALDIR SOARES CORDEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Rodrigo Rollemberg, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do artigo 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 23 de agosto de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 167, Seção 2, de 28/08/2012.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 2888, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo número 014540/12-6, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALDIR SOARES CORDEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Rodrigo Rollemberg.

Senado Federal, 23 de agosto de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 167, Seção 2, de 28/08/2012.

DISPENSA

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 2889, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o constante nos Processos nºs 023274/12-3 e 023275/12-0, RESOLVE dispensar o servidor **DIOGO DINIZ CAVALCANTI**, matrícula nº 220751, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo/Comunicação Social, da Função Comissionada de Assistente Técnico, símbolo FC-1, da Secretaria Especial de Comunicação Social, lotando-o no Serviço de Central de Vídeo da Secretaria TV Senado, a partir de 21 de agosto de 2012.

Senado Federal, 23 de agosto de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 2890, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 022006/12-5, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, mat. 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, mat. 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 2891, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 023133/12-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, mat. 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, mat. 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

TORNA SEM EFEITO

ATO DA DIRETORIA-GERAL

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005577/12-8, RESOLVE:



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 023.133/12-0.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2011.

Protocolo de Intenções nº 0028/2010.

Empresa: BRASIL TELECOM S.A.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Escola do Legislativo).

Gestor: CARLOS ROBERTO STUCKERT (ILB) – Ramal: 1808

Senhor Chefe do SECON,

Considerando a manifestação favorável do Diretor do ILB, às fls. 17/18, encaminhamos os autos a V. S^a., para instrução com vistas a celebração de **novo Protocolo de Intenções**, tendo em vista que o atual terá a **vigência expirada em 21/02/2013**.

Informamos que o Protocolo de Intenções não implica em ônus ou custos indiretos para o Senado Federal.

Ressaltamos, que não consta dos autos a aprovação do Projeto Básico pelo Diretor-Geral nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, Capítulo III, art. 5º, inciso III, § 3º.

Diante do exposto, para as providências administrativas que julgar necessárias.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
MARCOS HOFF HOMEM
Chefe do SECON
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON

SSPLAC
 23
 R.

Memorando nº 545/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 19 de setembro de 2012

Ao Sr. Diretor da SSPLAC

Assunto: **Protocolo de Intenções. Projeto Básico. Aprovação.**

Tratam os autos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AL/SC que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

O objeto em questão encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 0001/2008**, firmado em 31.12.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, fls. 11/15. Dessa forma, sua vigência encerrar-se-á em 21.02.2013.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, o Sr. Diretor Executivo do ILB informou ter interesse na celebração de novo protocolo de intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 17/18. Também foi anexado aos autos o Ato de Designação dos Gestores, cópia à fl. 20.

Dessa forma, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, sugere-se encaminhar, s.m.j., os autos a Senhora Diretora-Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** supra, lembrando que esse SECON não tem competência para averiguar as características técnicas desse documento, devidamente elaborado pelo órgão técnico da Casa.

Respeitosamente


 Felipe Orsetti Prado
 Chefe do SECON em exercício

R.g.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON



Em 21 de SETEMBRO de 2012

À Sra. Diretora-Geral

Assunto: **Protocolo de Intenções. Projeto Básico. Aprovação.**

À elevada apreciação da Senhora Diretora-Geral, para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico anexado às fls. 17/18, nos termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Respeitosamente,


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



Em 24 de SETEMBRO de 2012

Ao Sr. Diretor da SADCON

Assunto: **Aprovação de Projeto Básico.**

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON e dos normativos citados, **aprovo** o Projeto Básico, anexado às fls. 17/18, com base no art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Atenciosamente,

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador CÍCERO LUCENA, e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, nº 310, em Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.020-900, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada AL/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado JORGINHO MELO e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 023.133/12-0, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. , observada a Conferência de Minuta nº /2012- ADVOSF, fls. , em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AL/SC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providencias adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as



SENADO FEDERAL



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de de 2012.

Senador CÍCERO LUCENA
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO
SENADO FEDERAL**

Deputado Estadual JORGINHO MELO
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**

MINUTA

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
**DIRETORA-GERAL DO SENADO
FEDERAL**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ASSEMBLEIA DO LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA protocolo de intenções 023 133 12 0 (GE).doc



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos – SECON



Memorando nº 607/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 11 de outubro de 2012

Ao Sr. Diretor da SSPLAC

Assunto: **Protocolo de Intenções. Análise de Minuta**

Tratam os autos de PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA que tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AL/SC.

O objeto *supra* se encontra ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 001/2008**, firmado em 31.12.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/15. Dessa forma, sua vigência encerrar-se-á em 21.02.2013.

Por meio do Encaminhamento nº 0102/2012 – SEPCO/SADCON, o Senhor Chefe do SEPCO indagou ao Senhor Diretor do ILB do seu interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, fl. 1. Mediante o expediente de fls. 17/18, o Sr. Diretor do ILB informou ter interesse nessa celebração e apresentou o respectivo Projeto Básico, que foi aprovado pela Senhora Diretora-Geral, vide fl. 25. Consta ainda dos autos cópia do Ato de Designação dos Gestores, fl. 20.

Ante o exposto, foi elaborada a minuta de **Protocolo de Intenções** de fls. 26/28, baseada no Projeto Básico *supra*, a qual se sugere, s.m.j., seja encaminhada à análise da ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

Respeitosamente

Felipe Orsetti Prado

Chefe do SECON em exercício

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.
 SSPLAC, 15 de OUTUBRO de 2012.

Rodrigo Galha

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\ENCAMINHAMENTO\ADVOSF\Acordo, Cooperação Técnica, Convênio e Protocolo de Intenções\ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA protocolo de intenções análise de minuta 023 133 12 0 (GE).doc



SENADO FEDERAL
Advocacia

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 560/2012-ADVOSF
Processo nº 023.133/12-0

Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Análise da Minuta. Regularidade.

Senhor Advogado-Geral Adjunto,

O processo trata da celebração de novo Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com o objetivo de *estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes.* (fls. 26a 28).

A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação oficial, podendo ser alterado ou prorrogado, (Cláusula Sexta – Da Vigência, fls. 27-v), denunciado de comum acordo ou unilateralmente, bem como rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou condições. Vêm os autos a esta Advocacia, por despacho da SADCON (fls. 29-v), para análise da Minuta do Protocolo de Intenções, consoante





SENADO FEDERAL
Advocacia

o disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93¹ e parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010² (ATC nº 10/2010).

É o relatório do essencial.

A apresentação conceitual do Protocolo de Intenções é relevante para a compreensão de seus contornos normativos e práticos. O art. 7º, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, define este tipo de ajuste nos seguintes termos:

Art. 7º É um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Odete Medauar, citada por Jorge Miranda Ribeiro³, conceitua Protocolo de Intenções como sendo o ajuste "*que, em geral, desencadeia futuros convênios ou contratos, como especificações ou concretização daquele*".

O citado autor, compartilhando a opinião da ilustre administrativista, ainda arremata:

¹ Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Parágrafo único do art. 28 do Regulamento aprovado pelo ATC nº 10/2010: A minuta de edital, ata de registro de preços, contrato, acordo, convênio ou qualquer outra forma de ajuste que divergir do texto da minuta-padrão, será submetida ao exame da Advocacia do Senado e à aprovação do Diretor Geral.

³ MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 231. *apud* RIBEIRO, Jorge Miranda. *Curso avançado de convênios da União: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 42.





SENADO FEDERAL
Advocacia

(...) nesse desiderato pode ser ele considerado um instrumento formal em que duas ou mais pessoas de direito público ou privado registram os propósitos, vontades, intenções para alcançar objetivos comuns. É mais ato de índole política do que administrativo para demonstrar publicamente o compromisso assumido pelos signatários do pacto.

Assim como conclui Odete Medauar, temos opinião de que o protocolo de intenções não é documento autônomo bastante para se multiplicar na edição de termos aditivos visando tornar realidade o que foi nele acordado. Passo imediato à assinatura é a elaboração de convênio pontual (um para cada objetivo delineado no pacto), após definida a execução pelos signatários⁴.

A Minuta do Protocolo de Intenções *sub examine* instrumentaliza as relações entre o Senado Federal, por intermédio da UNILEGIS – Universidade do Legislativo Brasileiro e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para ações conjuntas, sem transferência de recursos financeiros, voltadas ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica e cultural para o desenvolvimento institucional e especialização técnica de recursos humanos.

As ações idealizadas no referido protocolo, que requeriram formalização jurídica, serão concretizadas em convênios ou contratos, oportunamente firmados entre os participantes (*vide* Cláusula Segunda – fl. 26v). Já no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

⁴ ob. cit. p. 42. Grifou-se.





SENADO FEDERAL
Advocacia

Dessa forma, o delineamento jurídico do Protocolo de Intenções está consentâneo com os preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

A redação da minuta merece o seguinte reparo.

O parágrafo terceiro da Cláusula Segunda apresenta conteúdo negocial, impróprio à natureza do Protocolo de Intenções, logo, deverá ser reservado à celebração de ajuste específico, conforme definido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta. **Recomenda-se, portanto, a supressão do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda e renumeração dos demais, ou o acréscimo da seguinte redação ao final: “a serem definidos e especificados, qualitativa e quantitativamente em instrumento específico”.**

De outro giro, cabe lembrar que o art. 116⁵ da Lei das Licitações e Contratos determina a aplicação supletiva ou subsidiária do Estatuto aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. A compatibilidade da aplicação de determinada regra deve levar em consideração se o convênio possui ou não conteúdo financeiro.

O art. 57 da Lei 8.666/93, ao tratar do limite temporal para os contratos regidos por esta Lei, estabelece a duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto nas hipóteses transcritas nos incisos do *caput*. A exegese do dispositivo leva ao entendimento de sua aplicação àquelas avenças com reflexo orçamentário e financeiro.

⁵ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. [grifamos]



SENADO FEDERAL
Advocacia

JORGE MIRANDA RIBEIRO, ao discorrer acerca dos convênios sem transferência de recursos financeiros, acentua com muita propriedade:

Convênio dessa modalidade não tem prazo de vigência limitado em cinco anos e pode ter duração ajustada livremente entre os partícipes. Significa dizer: pode ter vigência indeterminada porque não envolve recursos orçamentários e pela possibilidade de ser denunciado a qualquer tempo por algum dos signatários⁶.

Portanto, diante da ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, não se vislumbra óbice à fixação do prazo de vigência em 60 (sessenta) meses, com possibilidade de alteração ou prorrogação, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e possibilidade de denúncia a qualquer tempo.

Esta Advocacia teve a oportunidade de analisar a figura do Acordo de Cooperação na Conferência de Minuta nº 473/2011 – ADVOSF (*vide* autos do processo nº 027.559/11-4). Naquela oportunidade consignou-se:

Ainda no preâmbulo, e com base no *caput* do art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010⁷, deve se retificar a referência que se faz à autoridade signatária, tendo em vista que, segundo o dispositivo citado, todo termo de contrato, convênio ou qualquer outra forma de ajuste, acordo ou protocolo celebrado no âmbito do Senado Federal deverá ser assinado pelo Diretor-Geral, na qualidade de representante.

⁶ *ob. cit.* p. 19.

⁷ Art. 12. O termo de contrato e o aditamento respectivo, os convênios e qualquer outra forma de ajuste, acordo ou protocolo, serão assinados pelo representante legal da contratada e pelo Diretor Geral representando o Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Caso haja a necessidade de que outra autoridade subscreva o convênio de que ora se cuida, torna-se necessário que sejam observados os requisitos e procedimentos de delegação ou avocação de competência previstos no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, quando se trate, respectivamente, de autoridade hierarquicamente inferior ou superior àquela competente para a prática do ato.

Caso não sejam convenientes e oportunas a delegação e a avocação de competência, sugiro, como alternativa para suprimento do referido requisito de validade do ato, que o convênio seja assinado pela respectiva autoridade (Presidente, Primeiro-Secretário, Senador etc.) conjuntamente com o Diretor-Geral. [*rectius*]

Nenhum óbice à manutenção das autoridades supracitadas como signatárias, desde que se retifique o preâmbulo para que conste a Diretora-Geral em substituição ao Diretor Executivo do ILB, compatibilizando a redação com os signatários do ajuste. Ante o exposto, atendidas as recomendações exaradas neste opinativo, conclui-se que a minuta de fls. 26/28 configura instrumento jurídico apto à celebração do presente Protocolo de Intenções.

É o parecer.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

SANDRA FERREIRA NEVES
Estagiária do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Advocacia



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 560/2012 - ADVOSF
Processo nº 023.133/12-0

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO
Coordenadoria de Processos Administrativos
Advogado do Senado
Revisor

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da
Secretaria de Administração de Contratações (SADCON).

Brasília, 26 de outubro de 2012.

HÉLIO RODRIGUES FIGUEIREDO JÚNIOR
Advogado-Geral Adjunto

*Do SÉCON 71 minuta de
análise da minuta do
Parecero pº ADVOSF (Conf.)
de Minuta nº 560/12)
Em 29.10.12*

José Tereza Amorim
Chefe de Gabinete/SADCON



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador CÍCERO LUCENA, e pela Sra. Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, nº 310, em Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.020-900, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada AL/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado JORGINHO MELO e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 023.133/12-0, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. , observada a Conferência de Minuta nº 560/2012- ADVOSF, fls. 30/36, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AL/SC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL



informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de de 2012.

MINUTA

Senador CÍCERO LUCENA
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO
SENADO FEDERAL**

Deputado Estadual JORGINHO MELO
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
**DIRETORA-GERAL DO SENADO
FEDERAL**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO_CDOPERACÃO TÉCNICA_CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ASSEMBLEIA DO LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA protocolo de intenções 023.133.12.0 (GE).doc



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº 698/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 13 de novembro de 2012

Ao Sr. Diretor da SADCON

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

Tratam os autos de PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA que tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

O objeto *supra* se encontra ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 001/2008**, firmado em 31.12.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/15. Conforme extrato do GESCON à fl. 16, sua vigência encerrar-se-á em 21.02.2013.

Por meio do Encaminhamento nº 0102/2012 – SEPCO/SADCON, o Sr. Chefe do SEPCO indagou ao Sr. Diretor do ILB do seu interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, fl. 1. Mediante o expediente de fls. 17/18, o Sr. Diretor do ILB informou ter interesse nessa celebração e apresentou o respectivo Projeto Básico, que foi aprovado pela Senhora Diretora-Geral, vide fl. 25. Consta ainda dos autos cópia do Ato de Designação dos Gestores, fl. 20.

Para atender o feito, esse SECON elaborou a minuta de **Protocolo de Intenções** de fls. 26/28, a qual foi enviada à análise da ADVOSF, fl. 29-verso. Por meio da Conferência de Minuta nº 560/2012, fls. 30/36, a Advocacia do Senado Federal recomendou as alterações que julgou procedentes na redação desse instrumento, o que resultou no documento de fls. 37/39.

Por fim, s.m.j., faz-se necessária a autorização da Senhora Diretora-Geral para a celebração desse Protocolo de Intenções, bem como a aprovação da minuta de fls. 37/39, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Respeitosamente,

Marcos Hoff Homem
 Chefe do SECON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\ENCAMINHAMENTO\DGGER\Acordo, Cooperação Técnica, Convênio e Protocolo de Intenções\ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - aprovação de minuta 023 133 12 0 (0E).doc



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



Em 20 de NOVEMBRO de 2012.

Ao Sr. Diretor da SADCON

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração de **Protocolo de Intenções** com o ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, que tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes, bem como **aprovo** a minuta de fls. 37/39.

Atenciosamente,

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Brasília, 18 de Dezembro de 2012.

Processo nº 023133/12-0

À DGER, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral em três vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a:

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL



PROCOLO DE INTENÇÕES (SENADO) Nº 22/2012

PROCOLO DE INTENÇÕES (ALESC) Nº 4/2012

Celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário Senador CÍCERO LUCENA e pela senhora Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310 em Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88.020-900, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada ALESC, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado GELSON MERISIO e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 23.133/12-0, conforme autorização da senhora Diretora-Geral à fl. 41, observada a Conferência de Minuta nº 560/2012 - ADVOSF, fls. 30/36, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

1.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

2.2. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

2.3. As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

2.4. As partes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa a serem definidos e especificados, qualitativa e quantitativamente em instrumento específico.

2.5. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

2.6. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando complementar ações e troca de experiências.

2.7. Os servidores designados pelo Senado poderão requerer junto à ALESC seu credenciamento como "colaboradores" para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

2.8. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de



SENADO FEDERAL



experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

2.9. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

2.10. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no caso da ALESC pela sua Escola do Legislativo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providencias adotadas para seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

5.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de **60 meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, do caso do Senado Federal, e no Diário da ALESC, no caso da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

8.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

10.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de 14 de dezembro de 2012.

Senador Cícero Lucena
Primeiro-Secretário
Senado Federal

Deputado Gelson Merisio
Presidente
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora Geral

Deputado Jores Ponticelli
Presidente Escola do Legislativo



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES (SENADO) Nº 33/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (ALESC) Nº 4/2012

Celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário Senador CÍCERO LUCENA e pela senhora Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310 em Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88.020-900, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada ALESC, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado GELSON MERISIO e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 23.133/12-0, conforme autorização da senhora Diretora-Geral à fl. 41, observada a Conferência de Minuta nº 560/2012 - ADVOSF, fls. 30/36, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

1.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

2.2. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

2.3. As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

2.4. As partes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa a serem definidos e especificados, qualitativa e quantitativamente em instrumento específico.

2.5. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

2.6. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando complementar ações e troca de experiências.

2.7. Os servidores designados pelo Senado poderão requerer junto à ALESC seu credenciamento como "colaboradores" para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

2.8. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de



SENADO FEDERAL



experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

2.9. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

2.10. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no caso da ALESC pela sua Escola do Legislativo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

5.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de **60 meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, do caso do Senado Federal, e no Diário da ALESC, no caso da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

8.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

10.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de 14 de dezembro de 2012.

Senador Cícero Lucena
Primeiro-Secretário
Senado Federal

Deputado Gelson Mertsio
Presidente
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora Geral

Deputado Jores Ponticelli
Presidente Escola do Legislativo



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES (SENADO) Nº 22/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (ALESC) Nº 4/2012



Celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário Senador CÍCERO LUCENA e pela senhora Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310 em Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88.020-900, CNPJ/MF nº 83.599.191/0001-87, doravante denominada ALESC, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado GELSON MERISIO e pelo Presidente da Escola do Legislativo, Deputado Joares Carlos Ponticelli, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 23.133/12-0, conforme autorização da senhora Diretora-Geral à fl. 41, observada a Conferência de Minuta nº 560/2012 - ADVOSF, fls. 30/36, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

1.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL



experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

2.9. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

2.10. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no caso da ALESC pela sua Escola do Legislativo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providencias adotadas para seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

10.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de 14 de dezembro de 2012.

Senador **Cícero Lucena**
Primeiro-Secretário
Senado Federal

Deputado **Gelson Merisio**
Presidente
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora Geral

Deputado **Jores Ponticelli**
Presidente Escola do Legislativo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Epígrafe: *Ano de Registro de Preços nº 001/2012*. Processo nº 08.90.1166012-91. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.989.715/0002-95. Contratado: DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA. - LTM. CNPJ: 09.577.101/0001-68. Objeto: Eventual fornecimento de publicações bibliográficas existentes no acervo nacional, destinadas a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 121/2012. Vigência: 21/2/2012 até 17/3/2014. Valor Global: R\$ 46.802,00. Programa de Trabalho: 0106205014261053. Elemento de Despesa: 449652. Fonte de Recursos: 100. Empresa: UG/Gestão 300009/MP/DF/0001 - Tesouro Nacional. Signatário: MP/DF: Líbano Alves Rodrigues, Diretor-Geral Substituto. CONTRATADA: Antonio Fernando Alves do Bem, Sócio-Diretor, D.O. de assinatura: 17/3/2012.

Epígrafe: Contrato nº 065/06/MP/DF/2012. Processo nº 08.90.22323912-44. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.989.715/0002-95. Contratado: CINCOAS INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ: 14.821.329/0001-00. Objeto: Aquisição de Impressora Plotter Jet de Tinta Térmica, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 111/2012. Vigência: 26/12/2012 a 21/2/2013. Valor Global: R\$ 23.999,00. Programa de Trabalho: 03042050142610023. Elemento de Despesa: 449652. Nota de Empenho: 2012ND001108, de 18/12/2012. Empresa: UG/Gestão 200009/MP/DF/0001 - Tesouro Nacional. Signatário: MP/DF: Ana Lúcia Corrêa Ferreira, Diretora-Geral Substituto. CONTRATADA: Anay Costa, Procurador. Data da assinatura: 28/12/2012.

Epígrafe: Contrato nº 092/06/MP/DF/2012. Processo nº 08.90.10479012-92. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.989.715/0002-95. Contratado: BERRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPORTEADOS LTDA. - ME. CNPJ: 14.034.180/0001-15. Objeto: Aquisição de mobiliário em geral (Bancos (1), Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 44/2012. Vigência: 28/12/2012 a 27/3/2013. Valor Global: R\$ 4.460,00. Programa de Trabalho: 03062050142610053. Elemento de Despesa: 449652. Nota de Empenho: 2012ND001206, de 27/12/2012. Empresa: UG/Gestão 200009/MP/DF/0001 - Tesouro Nacional. Signatário: MP/DF: Ana Lúcia Corrêa Ferreira, Diretora-Geral Substituto. CONTRATADA: Edson Tadeu Bosa Junior, Procurador. Data da assinatura: 28/12/2012.

Epígrafe: *Ano de Registro de Preços nº 057/2012-A*. Processo nº 08.90.18101612-98. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.989.715/0002-95. Contratado: VINCENCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 11.562.375/0001-18. Objeto: Escrita de aquisição de equipamentos ópticos (lentes 1). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 137/2012. Vigência: 13/12/2012 até 16/2/2013. Valor Global: R\$ 8.336,00. Programa de Trabalho: 01103817540001. Elemento de Despesa: 449652. Fonte de Recursos: 100. Empresa: UG/Gestão 300009/MP/DF/0001 - Tesouro Nacional. Signatário: MP/DF: Ana Lúcia Corrêa Ferreira, Diretora-Geral Substituto. CONTRATADA: José Heli Rocha, Procurador. Data da assinatura: 26/12/2012.

Epígrafe: *Ano de Registro de Preços nº 056/2012-B*. Processo nº 08.90.18101612-35. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.989.715/0002-95. Contratado: ELETRON SAIRES LTDA. - CNPJ: 34.471.006/0001-86. Objeto: eventual aquisição de aparelhos de áudio, vídeo e foto. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 142/2012. Vigência: 18/12/2012 até 17/2/2013. Valor Global: R\$ 3.212,00. Programa de Trabalho: 03062050142610053. Elemento de Despesa: 449652. Fonte de Recursos: 100. Empresa: UG/Gestão 300009/MP/DF/0001 - Tesouro Nacional. Signatário: MP/DF: Ana Lúcia Corrêa Ferreira, Diretora-Geral Substituto. CONTRATADA: André Aparecido dos Santos, Procurador. Data da assinatura: 26/12/2012.

Epígrafe: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/06/MP/DF/2012. Processo nº 08.90.19444112-35. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.989.715/0002-95. Contratado: SPIREAD TELLINFORMÁTICA LTDA. - CNPJ: 32.845.235/0001-82. Objeto: Programa de prazo de vigência do contrato em 90 (noventa) dias, com aumento no preço de 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Elemento de Despesa: 200009/MP/DF/0001 - Tesouro Nacional. Signatário: MP/DF: Líbano Alves Rodrigues, Diretor-Geral Substituto. CONTRATADA: Araceli Costa de Araújo e Ana Lúcia Virgínia Ramos Ferraz, Procuradora. Data da assinatura: 01/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.insp.br/contato/080408>, pelo código: 0001/01/00200408-04

Tribunal de Contas da União

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013

Comunicamos que a edital de Licitação supra citado, publicado no D.O.U. de 14/11/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes, em conformidade com o Edital de Contas da União, em Brasília-DF, na regime de empreitada por preço unitário. Total de Item Licitação: 00001. Novo Edital: 04/02/2013 das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Selo 140 Av. Sul - BRASILIA - DF. Entrega dos Propostas a partir de 04/02/2013 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Alterar das Propostas: 04/02/2013, às 17:00 no site www.compras.gov.br.

ROBERTO TRINCOSES RODRIGUES NETO
Proprietário

(SISEC - 04/02/2013) 050001-0001-2101ND00000

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013 - UASG 890001

Nº Processo: 0121862012-0. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados em prestação de desenvolvimento, manutenção e testes de sistemas de informação, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Item Licitação: 00001. Edital: 04/02/2013 de 09:00 às 12:00 e de 14h às 17:00. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Selo 140 Av. Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 04/02/2013 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Alterar das Propostas: 06/02/2013 às 17:00 no www.compras.gov.br.

(SISEC - 04/02/2013) 050001-0001-2101ND00000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013 - UASG 890001

Nº Processo: 0410162012-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de mobiliário para a realização da Sucessão de Gestão de Recursos de Trabalho de Contas da União no Estado do Rio Grande do Norte-SRN. Total de Item Licitação: 00002. Edital: 04/02/2013 de 09:00 às 17:00 e de 14h às 17:00. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Selo 140 Av. Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 04/02/2013 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Alterar das Propostas: 25/02/2013 às 17:00 no www.compras.gov.br.

ROBERTO TRINCOSES RODRIGUES NETO
Proprietário

(SISEC - 04/02/2013) 050001-0001-2101ND00000

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SÃO PAULO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

0) Objeto: Despesa com serviços de passagens internacionais. Secex-SP, referente ao exercício de 2012. 01) Processo TC-001/89/2013-0; 02) Fundamento legal: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; 03) Valor: R\$ 2.204,00; 04) Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 05) Assessoria: Rodrigo de Azevedo Vargas Brandão, Secretário de Controle Externo Substituto de Secex-SP; 06) Justificativa: Edital do Ministério de Economia, Secretário-Geral de Administração.

0) Objeto: Despesa com fornecimento de energia elétrica na Secex-SP referente ao exercício de 2012; 01) Processo: TC-001/89/2013-0; 02) Fundamento legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; 03) Valor: R\$ 4.000,00; 04) Favorecido: Eletropaulo Metropolitanos Eletricidade de São Paulo S/A; 05) Assessoria: Rodrigo de Azevedo Vargas Brandão, Secretário de Controle Externo Substituto de Secex-SP; 06) Justificativa: Edital do Ministério de Economia, Secretário-Geral de Administração.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

TC - 043746/2012-4 - Pelo presente Edital, publicado por força de decreto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.794, de 28/01/1999, sob o nº 043746/2012-4, a empresa MONKEY'S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 06.642.236/0001-02, na pessoa de seus representantes legais, e apresentar dentro prazo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação, quanto a possibilidade de ser licitante a apresentar-se em sessões públicas no art. 7º da Lei nº 8.532, de 10/07/2002, em nome da entidade de prestação de serviços de limpeza em favor da empresa AJ PML & CIA LTDA, conforme consta do Anúncio de Pregão Eletrônico nº 0029/2012, de 26/09/2012. Cópia dos autos poderá ser solicitada à CPJ-TCU por meio de e-mail: tp@cpj.gov.br, bem como poderá ser consultada no CPJ/TCU, SAES - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo 1 - Sala 27 - Brasília/DF, Fone: (61) 3316-2455.

EDUARDO MOURÃO DE BEZENZER
Secretário-Geral

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 012.677/12-4. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: aquisição de 82 (oitenta e duas) exemplares do periódico Revista "A Semana", para serem distribuídas aos Senhores Senadores e Diretores-Gerais, respectivamente, durante 12 (doze) meses consecutivos, no valor total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos e quarenta reais e cinco centavos), em favor do M.B.R. Editora Ltda. Fundamentação legal: inciso I, art. 23 da Lei nº 8.666/93. Resoluído por Weber Ribeiro Alvim Junior, Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal, e ratificado por Irena Maruz Romanz Pessoa, Diretora-Geral do Senado Federal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: 1º Termo Aditivo ao Contrato UTD210007 (0515799-CELPE), celebrado com a EMPRESA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Processo: 01252311-4. Data de Assinatura: 22/11/2012. Objeto: Alteração no Edital CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA, do referido contrato. Signatário: pelo Senado Federal: Denis Muelo Romariz Pessoa, Diretor-Geral, pela Contratada: Ana Flávia da Câmara e Lara Jorge Lou Neto.

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Epígrafe: Protocolo de Intenções PI 28/20012. Processo nº 02113124-0. Celebrado com a ASSOCIAÇÃO EMBRÁSICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Modalidade: Não se aplica. Data de assinatura: 14/12/2012. Objeto: Estabelecer o compromisso técnico, científico e acadêmico e a realização de capacitações, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/DF e a Associação Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC. Vigência: Inciso 04/02/2013. Data: 03/02/2013. Signatário: pelo Senado Federal: Patrícia Secretária Senado CÍCERO DE LUCENA FILHO. Pelo Contratado: Gilson Martins.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7008 - UASG 620001

Nº Processo 07197611-5. PREGÃO SIMP Nº 2002/2012. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 04033623000158. Contratado: GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA - Objeto: Produção de serviços de criação gráfica, com fornecimento de mão de obra de profissionais e materiais, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, impressão (gráficas), serviços de acabamento, finalização e armazenamento, durante 12 (doze) meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/02/2013 a 31/12/2014. Valor Total: R\$ 573.043,17. Fonte: 10300000 - 2012ND000104. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SISEC - 01/02/2013) 050001-0001-2101ND00000

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013 - UASG 620001

Nº Processo: 03581121-5. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de unidades básicas para impressoras LEXMARK, modelo 5130 de propriedade do SENADO FEDERAL. Total de Item Licitação: 00001. Edital: 04/02/2013 de 09:00 às 12:00 e de 14h às 17:00. Endereço: Senado Federal - Bloco de Apoio 1 - Monumento Paulo Pistoia - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 04/02/2013 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Alterar das Propostas: 25/02/2013 às 09:00 no www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital completo consta no Pregão Eletrônico, encontrado disponível no site do Senado Federal. Qualquer dúvida deverá ser direcionada ao SAC do CATMAT ou ao que consta do edital, prevalecendo sempre a descrição do edital.

RINALDO WAGNER CARMONA
Proprietário

(SISEC - 04/02/2013) 20007402112013ND002501

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2012/0022

Processo: 023.133/12-0

Modalidade: Educacional

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como no desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

Contratado (a): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.599.191/0001-87

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 04/02/2013

Final: 03/02/2018

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): Deputado GELSON MERISIO

Em: 01/02/2013


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO



Senado Federal

Usuário: GESCON

Data: 01/02/2013 10:43

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1

Protocolo de Intenções: **PI 2012/0022** Senado Federal Vigência: **04/02/2013** a **03/02/2018**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: **83.599.191/0001-87**

Categoria do Objeto: **Intercâmbio Cultural**

Objeto: **Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como no desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.**

Processos: Principal: **023.133/12-0** Modalidade: **Não se Aplica/**

Aditivos	Tipo de Alteração	Alteração Contratual
----------	-------------------	----------------------

Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	28912012	5048
	SUBSTITUTO CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	28912012	5048

Empenhos	nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor
Total Geral:						

Valores						
Total Geral:						



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 023.133/12-0.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2013.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0022/2012 (fls. 48/52).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como no desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 2891/2012, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 5048, de 28 de agosto de 2012, à fl. 20/21, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 06/10, cumpra-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

A vigência deste protocolo de intenções será de 04 de fevereiro de 2013 e o seu término dar-se-á em 03 de fevereiro de 2018, conforme disposto na Cláusula **Sexta** – DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 04 de fevereiro de 2013, conforme cópia à fl. 56

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO




2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente,

de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO